



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 7870/2017

PROCEDIMENTO MPF Nº 5008433-98.2011.4.04.7104

ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PASSO FUNDO/RS

PROCURADORA OFICIANTE: FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Ação Penal instaurada para apurar conduta delitiva prevista no art. 273, § 1º-B, I, do CP. Desclassificação da conduta para o crime descrito no art. 334, § 1º, alínea “c”, do CP. Recurso de apelação provido parcialmente pelo TRF da 4ª Região para desclassificar a conduta imputada à ré para o art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06. Encaminhamento dos autos ao MPF pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Passo Fundo/RS para “aditamento da denúncia” (emendatio libelli), de modo a narrar adequadamente a situação fática indicativa de transnacionalidade da droga apreendida, sob pena de remessa dos autos à Justiça Estadual. Aplicação analógica do art. 28 do CPP, nos termos do art. 384, § 1º, do CPP. Cingindo-se a remessa à análise de questão relativa à adequada narrativa de situação fática indicativa de transnacionalidade da droga, não cabe a esta 2ª CCR proceder ao exercício de sua função revisional, uma vez que inexistente hipótese de arquivamento, explícito ou implícito. Entendimento consolidado no âmbito da 2ª CCR no sentido de que o membro do MPF, quando oferece a denúncia, no gozo da prerrogativa da independência funcional, esgota a atividade do Ministério Público, no que tange à propositura da ação penal. Divergência caracterizadora da atuação revisional desta 2ª CCR não configurada. Precedentes: Procedimento nº 0001388-91.2016.4.01.3821, 678ª Sessão de Revisão, de 29/05/2017; Procedimento MPF nº 1.00.000.001473/2017-15, 676ª Sessão de Revisão, de 24/04/2017; Procedimento MPF nº 1.00.000.002945/2015-03, 641ª Sessão de Revisão, de 08/04/2016. Não conhecimento da remessa.

NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, delibera pelo NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis, cientificando-se a Procuradora da República oficiante, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 3 de outubro de 2017.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR/MPF